
From: Ricardo Solnado
Sent: 25 de junho de 2024 11:09
To: Estatutos
Cc: GMAIL
Subject: Propostas de alteração aos Estatutos
Attachments: Estatutos SLB - Propostas e alterações Ricardo Solnado .pdf; Estatutos SLB - Propostas e alterações Ricardo Solnado .docx

Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Flagged

Categories: Green category

Caro Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica,
Restantes membros da MAG,

Na sequência do proposto pelo senhor Presidente, submeto as minhas proposta de alteração ao Estatutos, corrigidas e emendadas das que tinha enviado no anterior prazo.

Note que não se trata de uma proposta de alteração na globalidade, mas sim de alguns artigos e/ou pontos específicos, tendo sido baseada na proposta de alteração global divulgada pela Direcção.

Em cada ponto está transcrito o texto a alterar, um comentário justificativo e uma proposta de nova redacção do mesmo.

Segue tudo em anexo,

Subscrevo-me cordialmente,
Melhores cumprimentos,
Ricardo de Sousa Solnado

De: Ricardo Solnado
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 20:11
Para: estatutos2023@slbenfica.pt <estatutos2023@slbenfica.pt>
Cc:
Assunto: discussão dos estatutos

Aceitando o convite aos sócios para fazerem parte do processo de revisão dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, faço a minha análise, comentários e proposta, para que seja apreciada pela Direcção.

Segue tudo em anexo.

Obrigado,
Cumprimentos,
Ricardo Solnado,

Lisboa, 24 de Junho de 2024,

Aceitando o convite aos sócios para fazerem parte do processo de revisão dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, faço a minha análise, comentários e propostas, para que seja apreciadas pela mesa da Assembleia Geral. Assim, relativamente à nova proposta de alteração dos Estatutos elaborada pela actual Direção do SL Benfica, seguem os artigos com aos quais não concordo e proponho alterações:

Artigo 2.º

Sede e representações

1. O SPORT LISBOA E BENFICA tem sede em Lisboa, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, no Estádio do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA pode ter casas do Benfica, delegações e filiais representações, centros desportivos de treino e formação, academias próprias ou com a gestão cedida a terceiros, em qualquer parte do mundo, por simples deliberação da Direção.

Comentário: Percebendo o modelo de negócio e a necessidade de ter “escolas geração Benfica” com gestão entregue a terceiros, considero que tem de haver escrutínio, e tem de ser definido quem o faz e em que termos.

Proposta: acrescentar ponto 3 a este artigo:

3. Criação e aplicação de um regulamento próprio para as instâncias referidas no ponto 2 que salvaguarde que o Benfica e é devidamente representado nessas instituições. Com preferência a profissionais com filiação associativa no clube em vez de outros clubes, entre outros aspectos a definir pelo dito regulamento depois da cuidada avaliação dos responsáveis do SL Benfica.

Artigo 25.º

Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
 - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
 - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;
 - c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte Votos;
 - d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - Cinquenta Votos.

Comentário: Considero desadequado, desajustado, injusto, segregador e imoral a actual situação e a proposta. Se no Art3º – nº1, se afirma que no Benfica “não se diferenciando

Artigo 48.º

Eleições

As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do voto eletrónico, o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada.

Comentário: os votos em urna fechada têm de ser contados, senão isto de urna fechada não serve para nada. É uma prática pouco transparente, já que naturalmente irão sempre surgir dúvidas sobre um sistema electrónico que não é escrutinável pela esmagadora maioria dos sócios.

Proposta: Os resultados do voto electrónico têm de ser verificados pelos votos em urna fechada, contados e verificados por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Mesa da AG com representação obrigatória e igualitária de todas as candidaturas a sufrágio.

Artigo 50.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:

- a) Os anteriores membros dos órgãos sociais que estejam na situação prevista no artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos;
- b) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal. O impedimento previsto nesta alínea aplica-se apenas à impossibilidade de candidatura ao órgão social em que exerceu funções durante três mandatos consecutivos.

Comentário: Ou existe limitação de mandatos ou não existe. Não existe uma limitação com exceções.

Proposta: Os presidentes que atinjam os 3 mandatos consecutivos não se podem recandidatar a outro órgão social em nenhum cargo. Simples. Limpo. Directo. Democrático

4. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para

2. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efetivo e um correspondente.*

Proposta: O Presidente da Direção terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

4 . Os membros da Direção podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício.

Comentário: *nada contra esta proposta, mas e o escrutínio, fiscalização, quem faz?*

Proposta: *criação de uma comissão de remunerações que tem de as avaliar e propor e fazer aprovar em AG pelos sócios. Até pode ser uma única Comissão de Ética e Remunerações. Esta comissão pode ser formada por:*

- *Presidente da Mesa da AG*
- *1 representante de cada Orgão Social em exercício.*
- *2 representantes dos Orgãos Sociais que cessaram funções antes da vigência dos OS em exercício.*
- *2 ou 3 representantes de cada uma das candidaturas derrotadas Acto Eleitoral que levou à eleição dos Orgãos Sociais em exercício. (como depende do número de candidaturas, de forma a garantir número ímpar de elementos na Comissão).*

A mesma comissão deve ter um regulamentação própria, como sugerido na proposta de Revisão de Estatutos da "Comissão de Revisão dos Estatutos, nos artºs 77 a 80.

Artigo 72.º

Constituição do Conselho Fiscal

2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade, concomitantes com a data da eleição.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efetivo e um correspondente.*

Proposta: O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

Artigo 78.º

Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.

Comentário: Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efetivo e um correspondente.

Proposta: A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios com capacidade estatutária de votação.

Submete os seus comentários e propostas, fazendo apelo a que o processo de votação e discussão seja aberto em AGE a todos os sócios interessados, o signatário:

Ricardo de Sousa Solnado

os demais sócios também se constituem como subscritores desta proposta de alteração:

a sócia
a sócia
a sócia Catarina Pires Ferreira dos Santos
a sócia Mariana Ramos Ferreira
o sócio Duarte Tavares Lebre dos Reis Horta
a sócia Rita Sofia Mole Afonso
a sócia Rossana Patrícia Passos Bertier
o sócio Diogo Filipe Saraiva Carrasco
a sócia Joana Margarida Dias Valente Pereira
a sócia Ana Catarina Cunha Arantes

Lisboa, 24 de Junho de 2024,

Aceitando o convite aos sócios para fazerem parte do processo de revisão dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, faço a minha análise, comentários e propostas, para que seja apreciadas pela mesa da Assembleia Geral. Assim, relativamente à nova proposta de alteração dos Estatutos elaborada pela actual Direção do SL Benfica, seguem os artigos com aos quais não concordo e proponho alterações:

Artigo 2.º

Sede e representações

1. O SPORT LISBOA E BENFICA tem sede em Lisboa, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, no Estádio do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA pode ter casas do Benfica, delegações e filiais representações, centros desportivos de treino e formação, academias próprias ou com a gestão cedida a terceiros, em qualquer parte do mundo, por simples deliberação da Direção.

Comentário: Percebendo o modelo de negócio e a necessidade de ter “escolas geração Benfica” com gestão entregue a terceiros, considero que tem de haver escrutínio, e tem de ser definido quem o faz e em que termos.

Proposta: acrescentar ponto 3 a este artigo:

3. Criação e aplicação de um regulamento próprio para as instâncias referidas no ponto 2 que salguarde que o Benfica e é devidamente representado nessas instituições. Com preferência a profissionais com filiação associativa no clube em vez de outros clubes, entre outros aspectos a definir pelo dito regulamento depois da cuidada avaliação dos responsáveis do SL Benfica.

Artigo 25.º

Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
 - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;
 - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;
 - c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte Votos;
 - d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - Cinquenta Votos.

Comentário: Considero desadequado, desajustado, injusto, segregador e imoral a actual situação e a proposta. Se no Art3º – nº1, se afirma que no Benfica “não se diferenciando

Artigo 48.º

Eleições

As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do voto eletrónico, o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada.

Comentário: os votos em urna fechada têm de ser contados, senão isto de urna fechada não serve para nada. É uma prática pouco transparente, já que naturalmente irão sempre surgir dúvidas sobre um sistema eletrónico que não é escrutinável pela esmagadora maioria dos sócios.

Proposta: Os resultados do voto eletrónico têm de ser verificados pelos votos em urna fechada, contados e verificados por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Mesa da AG com representação obrigatória e igualitária de todas as candidaturas a sufrágio.

Artigo 50.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:

- a) Os anteriores membros dos órgãos sociais que estejam na situação prevista no artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos;
- b) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal. O impedimento previsto nesta alínea aplica-se apenas à impossibilidade de candidatura ao órgão social em que exerceu funções durante três mandatos consecutivos.

Comentário: Ou existe limitação de mandatos ou não existe. Não existe uma limitação com exceções.

Proposta: Os presidentes que atinjam os 3 mandatos consecutivos não se podem recandidatar a outro órgão social em nenhum cargo. Simples. Limpo. Directo. Democrático

4. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para

2. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efetivo e um correspondente.*

Proposta: O Presidente da Direção terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

4. Os membros da Direção podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício.

Comentário: *nada contra esta proposta, mas e o escrutínio, fiscalização, quem faz?*

Proposta: *criação de uma comissão de remunerações que tem de as avaliar e propor e fazer aprovar em AG pelos sócios. Até pode ser uma única Comissão de Ética e Remunerações. Esta comissão pode ser formada por:*

- *Presidente da Mesa da AG*
- *1 representante de cada Orgão Social em exercício.*
- *2 representantes dos Orgãos Sociais que cessaram funções antes da vigência dos OS em exercício.*
- *2 ou 3 representantes de cada uma das candidaturas derrotadas Acto Eleitoral que levou à eleição dos Orgãos Sociais em exercício. (como depende do número de candidaturas, de forma a garantir número ímpar de elementos na Comissão).*

A mesma comissão deve ter um regulamentação própria, como sugerido na proposta de Revisão de Estatutos da "Comissão de Revisão dos Estatutos, nos artºs 77 a 80.

Artigo 72.º

Constituição do Conselho Fiscal

2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade, concomitantes com a data da eleição.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efetivo e um correspondente.*

Proposta: O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e/ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição.

Artigo 78.º

Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.

Comentário: *Uma vez mais a injusta distinção entre um sócio efectivo e um correspondente.*

Proposta: A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios com capacidade estatutária de votação.

Submete os seus comentários e propostas, fazendo apelo a que o processo de votação e discussão seja aberto em AGE a todos os sócios interessados, o signatário:

o sócio 19188, Ricardo de Sousa Solnado

os demais sócios também se constituem como subscritores desta proposta de alteração:

a sócia 1, Joana Sofia Rosa Alexandre
a sócia 2, Ana Filipa Madeira Reis
a sócia 3, Catarina Pires Ferreira dos Santos
a sócia 4, Mariana Ramos Ferreira
o sócio 5, Duarte Tavares Lebre dos Reis Horta
a sócia 6, Rita Sofia Mole Afonso
a sócia 7, Rossana Patrícia Passos Bertier
o sócio 8, Diogo Filipe Saraiva Carrasco
a sócia 9, Joana Margarida Dias Valente Pereira
a sócia 10, Ana Catarina Cunha Arantes